



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 2 DE MARÇO DE 1933

N. 44

Legislação e Jurisprudencia Eleitorais

(Publicação feita de acôrdo com o officio n. 4.093, de 22 de outubro de 1932, do Sr. Director Geral da Imprensa Nacional e autorizada pelo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral).

Fasciculos já publicados e que se acham á venda na Tesouraria da Imprensa Nacional

Fasciculo I — Codigo Eleitoral e todos os decretos subsequentes, expedidos até 31 de dezembro de 1932.

Fasciculo II — Regimentos expedidos pelo Tribunal Superior.

Fasciculo III — Jurisprudencia (Acórdãos — Habeas-corpus ns. 1 e 2 — Recursos ns. 1 a 4).

Fasciculo IV — Legislação subsequente e Jurisprudencia.

Preço de cada fasciculo 1\$000

socios ou funcionarios alistaveis, oferecerem-se para auxiliar os trabalhos de alistamento.

ACÓRDÃO

Vista e examinada a representação da Associação Brasileira de Imprensa, endereçada ao Tribunal Regional deste Distrito Federal e pelo digno presidente deste encaminhada a este Tribunal Superior pelo officio a fls., para que sejam instalados postos de alistamento para fins eleitorais, na séde da dita Associação, bem como nas de outras associações de classê e repartições publicas, com grande número de socios ou funcionarios alistaveis:

Atendendo a que patentes são os beneficios que advirão da criação de tais postos;

Atendendo a que, no breve espaço de tempo que resta para o alistamento dos eleitores que devem tomar parte na eleição para a Constituinte, relativamente pequena será a despesa que acarretará a instalação de tais postos (no maximo de 13:000\$000 mensais, conforme se verifica da informação do doutor diretor do Gabinete de Identificação a fls.);

Atendendo, porém, a que semelhantes despesas não previstas carecem da abertura de crédito especial para serem efetuadas:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral encaminhar ao Govêrno Provisorio, por cópia autentica, a representação da Associação Brasileira de Imprensa, o officio do dignissimo presidente do Tribunal Regional deste Distrito Federal, sugerindo a accliação do alvifre que nela se contém, á vista de sua manifesta utilidade para a intensificação do alistamento eleitoral, como medida transitoria a adotar na presente fase do mesmo alistamento para a eleição da Constituinte, nas sédes das associações e repartições que se oferecerem ao Tribunal Regional para desse modo auxiliar os aludidos trabalhos; autorizando-se para isso o Tribunal Regional deste Distrito e habilitando-o com o necessario crédito para as despesas necessarias.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

SUMARIO

I — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

1. *Processo n. 156 — Distrito Federal.*
2. *Processo n. 161 — Distrito Federal.*
3. *Processo n. 168 — Distrito Federal.*

II — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

Art. 14 n. 4, do Codigo Eleitoral e art. 30, classe 5ª do Regimento Interno do Tribunal Superior

Processo n. 156

Natureza do processo — Distrito Federal — Representação — Sobre a instalação de postos eleitorais nas sédes das associações de classe e nas repartições publicas.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Resolve-se encaminhar ao Govêrno Provisorio uma representação da Associação Brasileira de Imprensa para que sejam creados, durante o alistamento eleitoral para a Constituinte, postos de alistamento nas sédes das associações de classe e repartições publicas que, tendo grande número de

ANEXO N. 1

Representação da Associação Brasileira de Imprensa, a que se refere o acórdão supra

"Associação Brasileira de Imprensa — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932. Exmo. Sr. Dr. Aatualpho de Paiva, DD. presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal:

A Associação Brasileira de Imprensa teve já o ensejo de render justiça aos benemeritos esforços de V. Ex. na tarefa que empreende o governo, com o auxilio da alta magistratura, de dotar breve nosso país de uma nova lei fundamental. Em instante tão memorável quão grato coube-me proclamar, com o mesmo jubilo com que agora o reafirmo, que, à parte os títulos incontestáveis que haviam dado a V. Ex. o merecido relevo com que ilustra a jurisprudência e as letras, à parte todas as laureas de seu passado como homem publico, bastaria para conquistar-lhe a gratidão do Brasil o insuperável devotamento com que vem organizando os serviços do novo alistamento eleitoral. Coube-me então o grato dever de exaltar, ainda a criação feliz que é esse util e novo aparelho judiciário; os meritíssimos juizes que o compõem — padrões de honestidade e de civismo; e, entre eles, o egregio ministro Hermenegildo de Barros, que honra a magistratura brasileira onde fulgura como um florão de sabedoria e de nobreza. E é justamente por que não desconhece a elevada missão que cabe a tão alto tribunal que a Associação Brasileira de Imprensa, se dirige hoje a V. Ex. desojosa de colaborar com ele, de participar de suas finalidades cívicas. Com esse intuito se propõe ela a contribuir eficazmente para a obra patriótica do alistamento pela ação pratica de uma continua propaganda jornalística em torno do dever do voto. E unindo a palavra ao exemplo promoveria os meios de alistarem-se os elementos que a compõem e em geral todos os homens de jornal, facilitando-lhes a aquisição do necessario titulo. Para isso pediria venia para lembrar a V. Ex. a conveniencia de serem instalados postos de serviço de qualificação e identificação em sua séde como nas redações dos jornais que o solicitassem. Alvirando a iniciativa que beneficiaria nas redações os leitores de seus periodicos, e de um modo especial, a vasta classe dos trabalhadores do jornal, dos graficos aos redatores, a Associação Brasileira de Imprensa ao mesmo tempo que desempenha a tarefa, que lhe incumbe, de auxiliar em tudo os que labutam na fama jornalística, julga servir de certo modo aos altos interesses nacionais. A medida se afigura justificavel, quando semelhante serviço tem sido já feito com aplausos publicos, junto ás Secretarias de Estado. E o pequeno aumento de verba para o custeio de um tal serviço nunca poderia constituir um argumento contrario à sua idéa, dada a natureza mesma dos fins que não podem estar à mercê de restrições orçamentarias. Uma tal resolução ecoaria da mais grata maneira no seio da imprensa de nossa terra cujo espirito republicano tem-se tantas vezes evidenciado em todos os periodos de nossa vida nacional.

Aguardando, pois, deferimento á presente solicitação da Associação Brasileira de Imprensa roga esta se digne V. Ex. levar, no que fôr necessario, o seu apelo ao conhecimento e deliberação do colendo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e onde certamente encontrará ele guarida, tanto se está presenciando, como ali vão sendo acolhidas e, de pronto, as causas liberais da nossa terra, nesse prestigioso Tribunal Superior, onde a voz do presidente Hermenegildo de Barros, ainda desta vez, se fará sentir com o seu proverbial patriotismo.

Com os melhores votos de felicidade pessoal, como de completo exito para a obra construtiva que vem empreendendo, quero deixar aqui, Sr. Presidente, em nome da Associação Brasileira de Imprensa, e no meu proprio, todas as cordiais saudações e vivos protestos de agradecimentos. — *Herbert Moses*, presidente da A. B. I.

ANEXO N. 2

Officio do Sr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal submetendo ao T. S. a representação da Associação Brasileira de Imprensa

Exmo. Sr. ministro Hermenegildo de Barros — M. D. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Estão afluindo a este Tribunal Regional, assinados por importantes Associações Publicas e distintos agrupamentos

de classes, desta Capital, constantes e multiplos pedidos para a instalação de postos de identificação eleitoral, em suas sedes, ou proximidades.

Entre essas solicitações, dignas de grande apreço, pela sua conhecida reputação social, avulta e foi a primeira a manifestar-se, a Associação Brasileira de Imprensa, a notavel agremiação de brilhante relevo, não só pela sua incansavel atuação nos assuntos diretamente ligados á nobre classe de que é portavoz nacional, como tambem na orientação das grandes questões de interesse da sociedade em geral e de toda a nação.

A este Tribunal Regional falta competencia para resolver definitivamente o assunto, como reconhece a propria solicitante, que apenas pede seja por nosso intermedio, remetida a representação a essa Corte Superior; e se mesmo essa simples interferencia ela impetra, é porque naturalmente lhe ocorreu que a este Tribunal Regional competirá afinal, a execução da providencia, se acaso, ela merecer aprovação dessa respeitavel Instancia Suprema.

Peço venia, entretanto, para, tão sómente em sentido pessoal, informar que, o ilustre diretor do Gabinete de Identificação Dr. Leonidio Ribeiro, ouvido sôbre a materia, admite perfeitamente possivel a realização do serviço solicitado, ponderando até que, não serão avultadas, e antes modicas, as pequenas despesas necessarias para a execução da medida, uma vez que as entidades solicitantes, como estão todas oferecendo, forneçam um modesto e simples compartimento para a instalação do trabalho, e que lhe sejam concedidos alguns diaristas, contratados apenas para este breve espaço de tempo em que vai durar o alistamento eleitoral.

O Tribunal Regional, porém, como ficou dito, não pôde opinar sobre a materia, cabendo-me, entretanto, a honra e a satisfação de fazer chegar ás mãos de V. Ex. e dos demais membros desse venerando Tribunal Superior, que resolverá com a proverbial sabedoria, a solicitação assinada pelo eminente presidente da benemerita Associação Brasileira de Imprensa, Dr. Herbert Moses, e a qual, em official, tenho ensejo de remeter junto a este officio.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. todas as expressões da minha alta estima e distinta veneração. — *Aatualpho de Paiva*, presidente.

NOTA — Foi expedido o decreto n. 22.397, de 26 de janeiro de 1933, criando postos eleitorais no Distrito Federal.

Processo n. 161

Natureza do processo — Distrito Federal — Representação dos juizes eleitorais sôbre o alistamento nesta Capital.

Juizes relatores — Srs. Drs. Affonso Celso (1º acórdão) e Monteiro de Salles (2º acórdão).

Resolve-se aguardar a publicação do decreto sôbre medidas de emergencia a serem adotadas para facilitar o alistamento eleitoral.

1º ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral adiar o julgamento do processo n. 161, originado por uma representação dos juizes eleitorais desta Capital, sôbre o serviço de alistamento, até que, pelo Governo, seja expedido o decreto referente ás medidas de emergencia a serem adotadas para facilitar o alistamento e cujo ante-projeto enviado ao Ministerio da Justiça já atende em grande parte as sugestões feitas na mencionada representação.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unanime.)

Manda-se arquivar a representação dos juizes eleitorais desta Capital, encaminhada pelo Tribunal Regional, visto que já foram atendidas as sugestões nela apresentadas

2º ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos, etc.:

O Tribunal Regional do Distrito Federal em representação a este Tribunal Superior pede que se ordenem *diversas medidas de alta urgencia* e imprescindíveis aos serviços que lhe estão confiados.

Verificando-se por informação da Secretaria deste Tribunal Superior que as medidas pedidas, as que eram de atender-se, já foram atendidas, acórdam os juizes deste Tribunal Superior em ordenar que seja arquivada a representação.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de fevereiro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Salles*, relator. (Decisão unânime.)

ANEXO N. 1

Representação dos juizes eleitorais desta Capital, sobre o serviço de alistamento

"Juizo Eleitoral do Distrito Federal, em 16 de novembro de 1932. — Exmo. Sr. desembargador presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

Os juizes eleitorais do Distrito Federal, sopesando as responsabilidades que lhes cabem e, do mesmo passo, auscultando as que incumbem aos seus diretos auxiliares, nos três cartórios privativos, com a experiência que lhes adveio de dois meses de execução do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, consideram de seu dever oferecer ao Egregio Tribunal Regional, de que é V. Ex. digno presidente, as impressões colhidas no trato diário do novo serviço eleitoral e fixar-lhe as perspectivas.

Arraiga-se-nos, dia a dia, a convicção de que é tarefa sobrehumana exigir-se, com a atual aparelhagem, para a eleição de 3 de maio de 1933, um eleitorado que exceda de 3 % da população global do Distrito Federal, pois que, com o maximo de esforços, atingindo mesmo ao sacrificio, sem desalencimento, nem hiatos, não será possível preparar, no prazo de cerca de 90 dias uteis, desta data a 3 de março de 1933, mais de 53.000 processos, que tantos serão, os cidadãos habilitados para o exercicio do voto, naquela época, se os cartórios nada mais fizerem, senão inscrições eleitorais.

Vale acentuar que, isso mesmo, aquele resultado, sómente será obtido se não falhar nenhum dos fatores com que contamos para a boa marcha do serviço, isto é, se o trabalho do Gabinete de Identificação corresponder ao número de inscrições diárias; se as publicações no Boletim não sofrerem delongas, que importam, sempre, na ampliação de prazos e procrastinação do serviço; se essas publicações não se fizerem com sensíveis omissões, erros, mutilações, que reclamam reprodução dilatoria; se o material de expediente e as fórmulas oficiais forem fornecidas no devido tempo, e em quantidade que baste ao desenvolvimento do serviço, o que, ora, não ocorre.

Aqui passamos á demonstração de que não roça pelo exagero a nossa assertiva. Cada cartório dispõe, atualmente, de sete escreventes; ha dois, provisoriamente, afastados; o horario dos cartórios é de sete horas (art. 33 do Cod. Eleit.). O regulamento dos cartórios julgou possível reservar parte desse horario, apenas, e especialmente, para o recebimento de petições e prestação de informações aos interessados, o que a prática torna, materialmente impossível (art. 4º, § 2º). Aquele, pois, o tempo util de trabalho. Pois bem: cada funcionario não poderá preparar, por hora, mais de quatro processos de inscrição, e só cuidando disto. Senão vejamos. Acorrem ao guichet dezenas de interessados. Aquele que é atendido em primeiro lugar, recebe a fórmula impressa (modelo n. 7), três fichas datiloscópicas e três vias do titulo (art. 18 do Reg.), afirm de en-

cher aquela, e assinar as demais. Para encher a fórmula de inscrição, difficilmente, o alistando prescinde da intervenção do funcionario, que lhe vai prestar esclarecimentos, notadamente, quando ele carece fazer menção do número do Boletim, que publicou a sua qualificação — o que na maioria dos casos é ignorado — e indicar o seu domicilio, eleitoral (art. 46 do Cod.). São inumeros os casos de fórmulas erradas, quando o escrevente não orienta o interessado. Concluido o trabalho que incumba ao proprio eleitor, que é de seu punho, ao funcionario cumpre: fazer o registro no Livro de Inscrição (art. 20 do Reg.); encher o recibo-senha (arts. 41 do Cod. e 15, § 4º, do Reg.); completar os dizeres da fórmula 7, e, ainda, encher as três fichas datiloscópicas e as três vias do titulo, de acôrdo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do Regulamento. Nesse preparo, se gastarão, em média, 15 minutos para cada eleitor. Logo: serão quatro os processos que o funcionario prepara em cada hora, isto, sem intervalos, sem repouso, sem interrupção no serviço. Com um eleitor de difficil apreensão, imperitine, massador, o funcionario perde, muita vez, meia hora.

Isto posto, cada funcionario preparará em sete horas de serviço contínuo, ininterrupto, 28 processos e como o cartório dispõe de sete funcionarios, temos que, diariamente, cada cartório poderá produzir: $28 \times 7 = 196$. Três são esses cartórios, o que equivale a dizer que, diariamente, eles concluirão 588 processos. Se considerarmos que temos, apenas, 89 dias uteis para o alistamento — desta data a 3 de março de 1933 — o resultado total, calculado com o maximo de boa vontade, será o seguinte: $588 \times 89 = 52.332$, o que representará muito pouco, se atendermos a que só a qualificação *ex-officio* possui cifra mais elevada, e o antigo alistamento orçava em 280 mil eleitores.

Mas, convem assinalar que a esse resultado só se atingirá, com calculos optimistas, se o cartório contar, diariamente, com a mesma média de cidadãos identificados e, ainda, se os funcionarios não tiverem de atender a outros serviços.

Ora, atualmente, isso não será possível, visto como o Gabinete não poderá identificar mais de 250 por dia, com o reduzidissimo pessoal de que dispõe; e, os escreventes tem outros encargos ligados, virtualmente, ao proprio alistamento, como soem ser a qualificação requerida e a *ex-officio*; a feitura dos processos desde a autuação, a que precedem atos outros (art. 10, § 1º, do Reg. e §§ 3 e 4), até a entrega ao eleitor, assistindo-o passar o respectivo recibo; os lançamentos no livro proprio (art. 14 do Reg.); atender aos interessados para ministrar-lhes informações; fazer a corrigenda nas publicações; receber recursos e impugnações, se interpostos; preparar os editais e listas que devem ser remetidos á imprensa (art. 10, § 7º, do Reg.); remeter as peças e processos á Secretaria do Tribunal (art. 44 do Cod. Eleitoral) e acudir a varios incidentes inevitaveis em trabalho dessa natureza, no inicio de sua execução. Sómente no serviço de apôr os três retratos ás vias dos titulos, se ocupa, diariamente, um funcionario e, ainda, neste particular, afim de ajustar a fotografia á rigorosa medida do Regulamento, que a circular n. 4 não quer que seja aproximativa, o escrevente perde tempo em fazer-lhe as aparas. Objetar-se-á: o alistando que apresente novas fotografias. Cumpre, porém, obtemperar: o alistamento deve ser facilitado, não devemos, agora, criar maior enfado ao eleitor, que já se vê obrigado (com exceção de quem é qualificado *ex-officio* — que tem uma vantagem: a redução de presenças) a comparecer *quatro vezes* ao cartório, só podendo evitar uma dessas presenças (art. 14, § 7º, do Reg.).

Até mesmo o local destinado ao alistamento, onde terão os interessados de receber as fórmulas e enchê-las, não dispõe de capacidade, nem de aparelhamento para serem atendidos, ao mesmo tempo oito ou dez alistandos, e todos eles, devidamente esclarecidos, passarem a escrever o que lhes é exigido. Neste particular é deficientissima a organização.

Não se faça o reparo de que esses obstaculos serão, em parte, removidos, porque, valioso auxilio prestará a Secretaria do Egregio Tribunal Regional, pois que, a lei lhe dá a incumbencia das inscrições, simultaneamente, com os cartórios (arts. 39 e 40 do Cod. Eleitoral). E' de notar que todos os interessados acorrem para os cartórios eleitorais, que ficarão com evidente congestionamento de serviço.

Atualmente, convem registrar o fato, ha funcionarios que, para acudir á massa de serviço, trabalham até 21 horas, no proprio cartório, e outros fazem em suas residências os trabalhos que ali podem ser efetuados, sem inconvenientes, como

editais, listas, revisão das publicações, etc. E, assim, se esgotam, num trabalho exaustivo, e não se atingirá a um resultado auspicioso.

O Egregio Tribunal Regional, de certo, alcançará a manifesta procedencia dessas ponderações e sentirá a travação que sofre o serviço eleitoral, que, sem embargo dos esforços empregados, não poderá ter a eficiencia e a ampliação que seriam de desejar, afim de que desse um brilhante exemplo a Capital da Republica. Mas, relevará, declaremos, sinceramente, que, sómente a observação pessoal, o *contato com a realidade*, na hora mesma do movimento dos *guichets*, sentindo-se *in loco* a marcha dos processos, os imprevistos, as delongas naturais, os incidentes, as minucias da burocracia, será possível ter-se, á justa, a impressão desse mecanismo, de suas necessidades, dos obstaculos que o cercam, de seus entraves e, sobretudo, da perspectiva que se desenha. E' a pratica, a objetivação, a material execução do Codigo Eleitoral, que permite aferir dos primeiros frutos seus, no proximo pleito, dadas as condições de nosso aparelhamento.

Cumpramos acentuar que não estamos a desmerecer no valor do sistema cristalizado no Codigo Eleitoral, que reputamos obra valiosa, meritoria, honradora de nossos zelos civicos e de nossa cultura politica, capaz de assegurar ao Brasil eleições isentas de fraude e mistificações. Pretendemos, apenas, significar que a aparelhagem de que dispomos e o tempo escasso para a total renovação de um eleitorado, que já orçou por 280.000, não permitem que a Capital Federal — onde é mais elevado o nivel de cultura — apresente em 3 de maio um coeficiente igual a 3 % de sua população global, a menos que outras providencias, e urgentissimas, sejam adotadas, destacadamente as que entendem com o immediato aumento do quadro de funcionarios; a ampliação do local destinado aos alistados e sua mais ampla instalação, com mesas e material apropriado; a publicação diaria do Boletim; o serviço de identificação em filiais, criadas de acordo com o § 2º do art. 15 do Reg. e, finalmente, o fornecimento de material de expediente e fórmulas impressas, em quantidade suficiente para não sobrevirem faltas prejudiciais.

Não sentimos — nós os juizes eleitorais — as canceiras do novo officio, nem esmorecemos diante de estorvos que surjam, mas, com util providencia, atinamos com as consequencias de um serviço deficiente e que não corresponda, afinal, ás promessas feitas e ás esperanças gerais. A atividade humana tem um limite; a capacidade de trabalho se exaure; o atabalhoado, a falta de metodo, o congestionamento de serviço, a carencia de ordem, são inimigos da perfeição. A nossa propria qualidade de magistrados, não possibilitaria o nosso esmorecimento, em face de um trabalho que interessa á organização politica e juridica do País — que anseia pela constitucionalização, e a contribuição de nosso civismo não se mostrará inferior ao coeficiente de nosso afanoso labor de juizes eleitorais. Isto significa, pois, que não tencionamos, senão expôr a situação atual do serviço e as suas possibilidades, afim de que surpresas não sejam levadas á conta de inercia ou desorganização dos cartorios e desinteresse dos magistrados, aos quais se confiara a execução do Codigo Eleitoral, nesta Capital.

Praz-nos declarar ao Egregio Tribunal que o nosso expediente está rigorosamente em dia, não havendo processos que aguardem despachos, ou providencias que caibam na nossa alçada, o que bem patenteia a assiduidade, a boa vontade, o escrupulo com que vimos procedendo. Os cartorios, a seu turno, não tem poupado esforços no sentido de manter o serviço em ordem, com regular producencia, que só fatores estranhos á vontade de cada um, poderão entrar ou reduzir.

Aqui tem o Egregio Tribunal um pouco de estatística apurada até 12 do corrente: listas de qualificação *ex-officio*, 191; qualificações requeridas, 143; inscrições, 725. A qualificação *ex-officio* deve orçar por 20.000, sómente na 1ª Zona. No entanto, o Boletim, até o número 22, de 9 do corrente, publicou, apenas, até o número 7.575, e a 4ª Zona, cerca de 25.000, tendo publicado — 2.368. Que resultará daí? O retardamento das inscrições que dependem dessa publicação, e, por fim, o incalculavel aumento de serviço nos ultimos dias do alistamento. As consequencias são, facilmente, apreendidas.

O Egregio Tribunal Regional Eleitoral, meditará sobre estas considerações e se dignará sujeitá-las ao altissimo estudo do Venerando Tribunal Superior, se entender, em sua sabedoria, que merecem elas mais detido exame, para orientar soluções praticas e inadiaveis. Corria-nos a obrigação, que vimos de cumprir.

Valemo-nos do ensejo para reafirmar a V. Ex. as segurancas de nosso alto apreço e distinguida consideração.

Pontes de Miranda. — *F. de Barros Barreto.* — *João Severiano Carneiro da Cunha.* — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* — *Leopoldo C. Duque Estrada Junior.* — *Frederico Sussekind.* — *Francisco Paula Rocha Lagôa Filho.* — *Afrânio Antonio da Costa.* — *José Duarte Gonçalves da Rocha.*

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional do Distrito Federal, sobre a representação dos juizes eleitorais

Os Juizes do Tribunal Regional do Distrito Federal, tomando em consideração a presente representação dos Srs. juizes eleitorais, resolvem encaminhá-la ao Egregio Tribunal de Justiça Eleitoral, para que seja submetida á sua douta apreciação.

T. R. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — *Ataulpho*, presidente. — *Moracs Sarmento*, relator. (Unanime.)

ANEXO N. 3

Observações e sugestões do juiz Dr. Edgard Costa, sobre a representação a que se refere o anexo n. 1 e aprovados em sessão do Tribunal Regional, de 25 de novembro de 1932

VOTO

“Li, com atenção merecida, a representação dirigida pelos meus distintos colegas, os juizes eleitorais, a este Tribunal, que a receberá certamente como prova do interesse patriótico e do zelo profissional com que vêm eles desempenhando as arduas junções que lhes foram cometidas.

Ela vem confirmar o acerto da sugestão que, em uma das suas primeiras sessões, por ocasião da divisão do Distrito em zonas eleitorais, eu fiz ao Tribunal para a criação de cartorios privativos, e que mereceu o seu unanime assenso, pois que, se com esses cartorios privativos, com pessoal proprio e local mais adequado, o serviço não pôde ser feito com a regularidade desejavel, é possível imaginar o que não seria se este se tivesse de fazer em acanhados cartorios judiciais do Palacio da Justiça! Por outro lado, ressalta ainda a procedencia de outra sugestão, que infelizmente, não pôde ser adotada: a da localização desses cartorios privativos em pontos diversos, como meio de evitar a aglomeração de candidatos ao alistamento e a consequente dificuldade em serem prontamente atendidos como se faz myster, de fórma a não tornar o cumprimento desse dever civico enfadonho e moroso.

Feita essa observação, em abono da iniciativa do Tribunal, outras haveria a fazer, em relação, por exemplo, ao horario adotado e ao metodo que está sendo seguido no serviço de inscrição, suscetiveis de alterações que redundariam em serem mais prontamente atendidos e despachados os candidatos. Uma providencia já foi ordenada por este Tribunal que atende perfeitamente a um dos pontos apontados na representação como retardadores do processo: a de fazer-se constar do verso da formula de inscrição a data do Boletim, que publica a qualificação. Faz a representação, em relação ás fotografias dos candidatos, uma referencia á circular n. 4 deste Tribunal, que denota não ter sido essa circular bem compreendida: o que ela visou foi impedir fossem aceitas pelos cartorios, como verificou o Tribunal que estava acontecendo, em alguns processos de inscrição, retratos de 3/4, com dimensões ou muito superiores ou muito inferiores ás determinadas no Codigo, e, pois, em contravenção ao respectivo dispositivo (art. 40, paragrafo unico.)

Postos á margem esses reparos incidentemente feitos, vejamos quais as providencias que a representação destaca como mais urgentes. São elas: o aumento do quadro de funcionarios; a ampliação do local destinado aos alistados e sua mais ampla instalação; a publicação diaria do *Boletim Eleitoral*; o serviço de identificação em filiais criadas de acordo com o § 2º do art. 15 do Regimento, e, finalmente, o fornecimento de material de expediente e fórmulas impressas em quantidade suficiente para não sobrevirem faltas prejudiciais.

Antes de tudo, parece-me que ha um equivoco na referencia ao art. 15, § 2º do Regimento, porque as filiais do serviço de identificação que esse dispositivo permite já

existem — são as que funcionam atualmente junto aos cartórios.

O aumento do quadro dos funcionarios é medida, realmente, imprescindível e urgentíssima; basta atender ao número de escreventes com que contava a extinta Vara Eleitoral e ao com que contam hoje os tres cartórios; para o serviço a que atendia normalmente aquela Vara e para o que terão de atender os atuais juizes neste período excepcional, para se concluir imediatamente pela deficiência do quadro existente atualmente.

Permite o Código que as inscrições também se processem na Secretaria deste Tribunal; para esse efeito, deveria ser aumentado provisoriamente, o número de seus funcionarios, que, destacados especialmente para esse serviço, constituiriam como que um novo cartório, que, com séde no Tribunal, ficaria no centro da cidade.

Dispondo de pessoal suficiente os cartórios eleitorais, não enxergo nenhum óbice no Código a que fossem destacados dois ou mais escreventes, e um ou mais identificados, para procederem, em tantos dias quantos fossem necessários, nas proprias sédes das repartições que contassem grande número de funcionarios qualificados "ex-officio" (por exemplo, a Estrada de Ferro, a Casa da Moeda, o Tesouro Nacional, o Palacio da Justiça, a Imprensa Nacional, a Prefeitura Municipal, etc. etc.), ás inscrições desses funcionarios, pela mesma forma por que se pratica nos cartórios, isto é, fazendo-se as inscrições no livro competente, preenchendo-se todas as formulas e tomando-se-lhes as impressões digitais.

Já tendo sido permitido, por deliberação deste Tribunal, que os funcionarios dos Ministerios da Guerra e da Marinha, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, sejam identificados nos respectivos gabinetes, nessas repartições o serviço de inscrição demandaria apenas o trabalho dos escreventes.

Essas providencias trariam em resultado afastar dos cartórios uma grande massa de candidatos á inscrição, facilitando, por outro lado, o alistamento, porque esses candidatos seriam prontamente atendidos, sem prejuizo até para o serviço publico, por isso que não tinham necessidade de abandonar a repartição, para o cumprimento desse dever, civico. E não havia necessidade de obras, que acarretam despesas, para ampliar o local destinado aos alistandos nos cartórios, medida que é, além disso, transitoria, de momento.

Podem ainda os juizes a publicação diaria do *Boletim*: a providencia é de indiscutível necessidade, bastando atender que o andamento do processo de inscrição está na dependencia da publicação do edital contendo os nomes dos inscritos afim de decorrer o prazo legal para a impugnação, assim como o de qualificação, dès que a formula de inscrição não pode ser fornecida ao alistando em quanto não publicar o *Boletim* o seu nome, uma vez que essa circunstancia deve ser consignada na dita formula, conforme o modelo 7.

Não basta, porém, a publicação diaria; uma outra medida se me afigura conveniente — a de se solicitar do Sr. ministro presidente do Tribunal Superior autorização para que os editais expedidos pelos cartórios possam ser remetidos diretamente á Imprensa Nacional para a sua publicação imediata no *Boletim*. Essa providencia evitaria maiores delongas, e não sobrecarregaria o trabalho de expediente da Secretaria daquele Tribunal.

A ultima providencia pedida pelos juizes, — o fornecimento de formulas impressas em quantidade suficiente para não sobrevirem faltas prejudiciais — penso ser facilmente atendível dada a reconhecida boa vontade e esforço comprovado do digno diretor da Imprensa Nacional em acudir aos reclamos de serviço eleitoral.

As providencias que deixo apontadas são as que podem ser imediatamente tomadas sem necessidade de reforma da legislação eleitoral. Com alteração, porém, do Código, e sem prejuizo das suas linhas gerais — visando a verdade e a moralidade da representação — o que se deve ter sempre presente como a maior conquista a se realizar nesta nova fase da vida nacional, — eu lembraria as seguintes medidas que, penso, facilitariam grandemente o alistamento:

1ª, estender a qualificação "ex-officio" a outras classes, como sejam ao comércio, ao jornalismo, aos operarios, etc., por intermedio das respectivas associações e mediante a responsabilidade dos seus directores quanto ás declarações necessarias relativas á idade e á nacionalidade; aos academicos; ás diversas associações científicas, etc. E todos seriam escritos, pela forma a que já aludi, nas res-

pectivas sédes, atendendo-se, assim, ao apelo nesse sentido já dirigido ao Tribunal Superior, por nosso intermedio, pela Associação de Imprensa e dos Empregados no Comércio;

2ª, dispensa da publicação dos editais de inscrições e consequente processo de impugnação inexistente na legislação anterior e no proprio ante-projeto do atual Código, e sua substituição pela publicação de editais dos inscritos definitivamente, dando lugar ao processo de exclusão, tal como determina o Código. Acentue-se que, praticamente, essas impugnações durante o processo de inscrição não se verificarão; a supressão do prazo de 5 dias, dependente para seu inicio da publicação do edital no *Boletim*, permitiria apressar-se a inscrição;

3ª, reduzir a identificação datiloscópica á tomada de uma unica ficha, destinada ao arquivo do Tribunal Superior, e a impressão do polegar direito em cada uma das vias do titulo eleitoral, nas quais se faria menção, como agora, da respectiva formula datiloscópica. Não se justificca, em face do que dispõe o Regulamento dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais, a tomada de tres fichas, pois que nos termos dos arts. 27, letra a, e 57, as fichas destinadas aos cartórios e ás Secretarias dos Tribunais Regionais não serão arquivadas segundo a ordem das respectivas classificações, em armarios apropriados, conforme o sistema Vucetich, e daí nada representarem como documento de identidade, pela impossibilidade de busca facil e confronto imediato. Ora, a criação de arquivos datiloscópicos teve por principal, senão unico escôpo, o de permitir a verificação facil e segura de inscrições multiplas, com identicos ou supostos nomes. Essa apuração devia se centralizar no Superior Tribunal, a cujo arquivo virão as fichas de todos os eleitores do Brasil. Não ha necessidade de se multiplicarem por todos os Estados esses arquivos datiloscópicos. Demais, trata-se de um serviço dispendioso, de tecnica delicada, demandando para a sua perfeita execução e eficiencia de pessoal não pouco numeroso e especializado. Tudo, pois, leva a aconselhar que ele só se faça na Secretaria do Tribunal Superior. E com isto, ter-se-ia reduzido de muito o serviço de identificação eleitoral: de cada eleitor apenas seriam tomadas 13 impressões digitais, e isso sem prejuizo para a garantia do alistamento e com a vantagem de economia de tempo para a sua realização.

Essas tres medidas, que ousou lembrar, parecem-me, repito, que atendem á necessidade atualmente sentida de facilitar o alistamento eleitoral, sem a possibilidade de prejudicar aquela condição que, sejam quais forem as consequências, não se deve dispensar, por essencial á formação de um eleitorado que vai eleger a assembléa constituinte, e que vai, portanto, decidir dos destinos do país; um eleitorado que necessita ser a um tempo, numeroso e selecionado — numeroso, para que seja de fato a expressão da vontade de 40 milhões de brasileiros; selecionado, para que seja capaz da missão a que é chamado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — *Edgard Costa*.

ANEXO N. 4

Officio do Sr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, remetendo a representação dos juizes eleitorais e declarando o pensamento do Tribunal, sobre as medidas necessarias para facilitar o alistamento nesta Capital

Justiça eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Exmo. Sr. ministro Dr. Hermenegildo de Barros. — M. D. presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral. — Tenho a honra e a satisfação de remeter a V. Ex. uma representação, bem elaborada, na qual os juizes eleitorais desta Capital ponderam motivos de extrema urgencia, e que os levam, por intermedio deste Tribunal Regional do Distrito Federal, a entregar á sabia deliberação desse Colendo Tribunal Superior, como lhe compete, tudo com intuito de bem servir á causa publica e aos altos interesses da Justiça Eleitoral.

Recebendo essa representação para encaminhar devidamente, aprouve a este Tribunal, por sua vez, como lhe cumpre, estudar as medidas que, neste momento, se impõem como necessarias, de alta urgencia e imprescindíveis aos serviços que lhe estão confiados, tendo o ilustre juiz Dr. *Edgard Costa* resumido, num longo voto, todo o pensamento deste Tribunal Regional, o qual, em sua sessão, de hoje, resolveu fosse também remetido a essa Suprema Côte

para que esta, se merecer, lhe preste a preciosa atenção, que impetra, resolvendo como fôr do seu melhor entendimento.

Manda-me, em sua unanimidade, este Tribunal Regional dizer a V. Ex. que, se essas medidas não forem, com a possível brevidade, concedidas, á vista do imenso volume de trabalhos que ora se desenham e despertam, prejuizos não pequenos poderão ser, neste Distrito, assinalados, no preparo das eleições para a reunião da projetada e desejada "Constituinte".

V. Ex., porém, Sr. presidente, com o seu acendrado patriotismo, que nada tem regateado para o bom encaminhamento de todos os serviços, afim de que, como V. Ex. disse com alto acerto — "a Justiça Eleitoral possa desobrigar-se da ardua tarefa de moralidade do voto e reconstitucionalização do país".

V. Ex. que, com apreciada condescendencia, em prol da causa publica, afirmou tambem — "que não medirá sacrificios para atender ás nossas solicitações que forem dirigidas ao Tribunal Superior, para maior regularidade dos trabalhos eleitorais", tudo pesará e avaliará como entender de Justiça. — *Ataulpho de Paiva*, presidente.

ANEXO N. 5

Informação da Secretaria, a que se refere o acórdão do Tribunal Superior

Em sessão de 3 de dezembro proximo passado, o Egregio Tribunal Superior resolveu adiar o julgamento da representação de fls., para aguardar a publicação do decreto relativo ás medidas de emergencia tendentes a facilitar o alistamento.

Sobre a representação de que trata, e resumindo o pensamento do Tribunal Regional, (vêr officio de fls.) o MM. juiz Dr. Edgard Costa assinalou, então, as medidas necessarias, de alta urgencia e imprescindiveis para regularidade dos trabalhos eleitorais da Capital da Republica.

Essas medidas foram as seguintes:

I. Aumento do quadro de funcionarios;

II. Ampliação do local destinado aos alistamentos e sua mais ampla instalação;

III. Publicação diaria do "Boletim Eleitoral" e autorização para que os editais possam ser remetidos diretamente á Imprensa Nacional, para publicação imediata, no "Boletim".

IV. Fazer o serviço de identificação em filiais creadas de acôrdo com o § 2º do art. 15 do Regulamento Geral;

V. Fornecimento de material de expediente e formulas impressas em quantidade suficiente para não sobrevirem faltas prejudiciais;

VI. Estender a qualificação "ex-officio" a outras classes, como sejam ao commercio, ao jornalismo, aos operarios, etc., por intermedio das respectivas associações;

VII. Dispensa de publicação dos editais de inscrição e consequente processo de impugnação;

VIII. Reduzir a identificação datiloscópica á tomada de uma unica ficha, destinada ao arquivo do T. S., e á impressão do polegar direito, em cada uma das vias do titulo eleitoral;

E' de notar que as tres ultimas sugestões foram lembradas, diretamente pelo Dr. Edgard Costa, no sentido de melhor atender a necessidade de facilitar o alistamento eleitoral, sem prejudicar aquela condição que — sejam quais forem as consequencias — não se deve dispensar, por essencial á formação de um eleitorado que vai eleger á Assembléa Nacional Constituinte e que vai, portanto, decidir dos destinos do país: — um eleitorado que necessita ser a um tempo, numeroso e selecionado — numeroso para que seja de fato a expressão da vontade de 40.000.000 de brasileiros, selecionado para que seja capaz da missão a que é chamado".

Pelas providencias administrativas posteriormente, postas em pratica e com a expedição dos decretos n. 22.168 e 22.397, conclue-se que as medidas pedidas já foram todas satisfeitas, com exceção, apenas, daquela que se refere á dispensa da publicação dos editais de inscrição, mas sobre a qual houve pronunciamento do Egregio Tribunal.

De tudo, passo a demonstrar em detalhe: —

I

Aumento do quadro de funcionarios.

Pelo decreto n. 22.397, de 26 de janeiro proximo passado, para atender aos trabalhos eleitorais do Distrito Fe-

deral (art. 6º), foram aumentados os seguintes funcionarios:

a) 50 escreventes para os serviços a cargo dos cartorios privativos;

b) três officiais, dois primeiros auxiliares, quatro auxiliares, um steno-datilografo, um datilografo, um continuo, um servente e um correio, para os trabalhos que incumbem á Secretaria do Tribunal Regional;

c) 10 identificadores e dez auxiliares para auxiliarem os trabalhos de identificação eleitoral atribuidos ao Instituto de Identificação.

II

Ampliação do local destinado aos alistamentos e sua mais ampla instalação.

No decreto n. 22.397, cit., foi consignado o crédito de 29:000\$000 para "obras no predio ocupado pelos cartorios eleitorais", obras essas a serem executadas por intermedio do Ministerio da Justiça (art. 7º).

III

Publicação diaria do "Boletim Eleitoral" e autorização para que os editais possam ser remetidos diretamente á Imprensa Nacional para publicação imediata no "Boletim".

Desde 16 de janeiro do corrente ano, o "Boletim Eleitoral" passou a ser publicado diariamente e conforme decisão de 20 de dezembro do ano proximo passado, — "os originais concernentes ao alistamento — da qualificação á expedição dos titulos — devem ser publicados no B. E., conforme forem enviados pelos respectivos cartorios eleitorais" (B.E. 27 — Pag. 490 — Ac. n. 199) e em officios da presidencia do T. S. ao T. R. ficou autorizada a remessa dos originais diretamente á Imprensa Nacional, para publicação imediata no "Boletim".

IV

Fazer o serviço de identificação nas filiais creadas de acôrdo com o § 2º, do art. 15 do Regulamento Geral.

Atualmente, em virtude do decreto n. 22.397, de 26 de janeiro último, — expedido, aliás, de acôrdo com o T. S. (vêr processo n. 156) — poderão ser creados postos eleitorais nas sedes das repartições publicas, federais e municipais, das associações de classe culturais, industriais e commerciais, efetuando-se em tais postos o processo de identificação e o preparo da formula de inscrição (art. 1º e seu § 1º).

V

Fornecimento de material de expediente e formulas impressas em quantidade suficiente para não sobrevirem faltas prejudiciais.

A Imprensa Nacional já forneceu material destinado ao alistamento de 135.000 eleitores, que me parece mais do que suficiente, até o encerramento, em 25 de março proximo vindouro.

O orçamento vigente, consignou 20:000\$000 para as despesas de material do T. R., a quem incumbe fornecer os objetos de expediente aos cartorios que lhe estão subordinados.

VI

Estender a qualificação "ex-officio" a outras classes, como sejam, ao commercio, ao jornalismo, aos operarios, etc., por intermedio das respectivas associações.

O decreto n. 22.168, de 5-12-1932, que estabeleceu providencias de emergencia para facilitar o alistamento dos eleitores para a Assembléa Nacional Constituinte, tornou extensiva a qualificação "ex-officio" a todos os serventuarios publicos da administração publica, federal, estadual ou municipal, nomeados por decreto, portaria ou simples officio, desde que a função seja permanente, embora exercida

interinamente, ou em comissão, contanto que os seus vencimentos, remunerações ou subsídios sejam pagos em virtude de dotação orçamentaria dos respectivos governos. Ainda mais, tornou extensiva a qualificação "ex-officio" a todos os membros dos sindicatos reconhecidos de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

VII

Dispensa de publicação dos editais de inscrição e conseqüente processo de impugnação

Ao ser resolvida uma consulta do T. R. de Minas Gerais (Processo n. 175 — Sessão de 27 de janeiro de 1933), já ficou decidido que, mesmo em face do dec. 22.168, devem continuar as publicações dos editais de inscrição.

VIII

Reduzir a identificação datiloscópica á tomada de uma unica ficha, destinada ao T. S. e á impressão do polegar em cada uma das vias do titulo eleitoral.

O decreto n. 22.168, de 5-12-1932, facilitou sobremodo a identificação datiloscópica, para fins eleitorais em todo o país.

A inscrição dos qualificados "ex-officio", hoje, é feita independentemente da identificação datiloscópica, exceto quanto á autenticação das três vias do titulo eleitoral, com a impressão do polegar direito, ou, na falta deste, com a de outro dedo, autenticação essa, aliás, só exigida onde houver serviço oficial de identificação datiloscópica (V. § 2º, artigo 4º, do cit. dec. n. 22.168).

Para a qualificação requerida, agora só ha identificação datiloscópica onde existir gabinete oficial e, assim mesmo, reduzida a uma unica ficha (e não três, como anteriormente), á tomada da impressão simultanea dos dedos de cada uma das mãos, direita e esquerda, no verso das 2ª e 3ª vias dos titulos eleitorais, e a impressão digito-polegar direita na 1ª via. do titulo (V. n. II — a, b e c, do art. 6º do cit. dec. n. 22.168).

A' vista do exposto, dando cumprimento ao despacho de fls., concluiu, opinando pelo arquivamento do processo.

O Exmo. Sr. relator, entretanto, como sempre, melhor resolverá.

Secretaria do Tribunal Superior, 9 de fevereiro de 1933.
— *Edmundo Barreto Pinto.*

Processo n. 168

Natureza do processo — Distrito Federal — Representação — Sobre a identificação, para fins eleitorais do Colegio D. Pedro II, na sede do mesmo estabelecimento.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Celso.

Comquanto justa a medida alvitrada, fica adiado o julgamento, mandando-se que o processo seja anexado ao de n. 156, para que o assunto seja resolvido, em conjunto.

ACÓRDÃO

Em officio datado de 23 de novembro do corrente ano, sob n. 334/P, o desembargador-presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal transmite o pedido que fôra feito áquele Tribunal, pelo diretor do Colegio Pedro II — Externato — para que os seus respectivos funcionarios, para fins eleitorais, sejam identificados no proprio estabelecimento; e

Considerando que grandes serão as vantagens para intensificar o alistamento, creando-se postos eleitorais nas sedes das proprias repartições;

Considerando, porém, que a providencia alvitrada na representação de fls., não deve ser posta em prá-

tica isoladamente, isto é, para certo e determinado estabelecimento;

Considerando, finalmente, que este Tribunal Superior já está procurando resolver o assunto, de um modo geral, deante da representação da Associação Brasileira de Imprensa (processo n. 156):

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral adiar o julgamento do presente processo, para o fim dele ser anexado ao de n. 156, tomando-se, então oportunamente uma medida de ordem geral, tendente a facilitar o alistamento eleitoral nesta Capital.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unanime.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

DISTRITO FEDERAL

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Titulo I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartorios, arts. 11 a 14)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do deferimento da qualificação
11.555. Samuel Lima Rocha (2.016).....	5ª	23-2-1933
11.556. Alvaro Martins Mendes (2.018)	5ª	23-2-1933
11.557. Emo Machado Torres (2.019)	5ª	23-2-1933
11.558. José Carlos Kantzner (2.021)	5ª	23-2-1933
11.559. Eurico Cunha (2.022)	5ª	23-2-1933
11.560. José Marcelino da Silva (2.023).....	5ª	23-2-1933
11.561. José dos Santos (2.024)	5ª	23-2-1933
11.562. Maria Paula Matoso Camara Filha (2.025)	5ª	23-2-1933
11.563. João de Lamare Leite (2.026)	5ª	23-2-1933
11.564. Alina de Abreu e Souza Marcio (2.028)	5ª	23-2-1933
11.565. José Martins Barbosa (2.029)	5ª	23-2-1933
11.566. Jayme de Matos Guimarães (2.030)..	5ª	23-2-1933
11.567. Fernando de Souza Leite (2.032)....	5ª	23-2-1933
11.568. Heitor Machado dos Santos Werneck (2.033)	5ª	23-2-1933
11.569. José Evandro Lopes (2.034)	5ª	23-2-1933
11.570. João Renato Rocco (2.035)	5ª	23-2-1933
11.571. Joviniiano Pereira da Silva (2.036)...	5ª	23-2-1933
11.572. Cléo Cacoste (2.037)	5ª	23-2-1933
11.573. Nelson Gouvêa (2.038)	5ª	23-2-1933
11.574. Alfredo Gomes Grosso (.2039).....	5ª	23-2-1933
11.575. Evandro Ribeiro Gonçalves (2.040)..	5ª	23-2-1933
11.576. Ezilda Carvalho Castro e Silva (2.041)	5ª	23-2-1933
11.577. Durval José Oliveira (2.042)	5ª	23-2-1933
11.578. Octavio Alves da Costa (2.043)	5ª	23-2-1933
11.579. Plinio Barbosa Pinto (2.045)	5ª	23-2-1933
11.580. Arnaldo Dias Moreira (2.046).....	5ª	23-2-1933
11.581. Raymundo Rego Barros Souza (2.047)	5ª	23-2-1933
11.582. Paulino Furtado da Silva (2.048)....	5ª	23-2-1933
11.583. Carl Johan Berggist (2.049).....	5ª	23-2-1933
11.584. Henrique José da Costa (2.050)....	5ª	23-2-1933
11.585. Fernando Motta (2.051)	5ª	23-2-1933
11.586. Sebastião de Carvalho (2.052)	5ª	23-2-1933
11.587. Sebastião Nunes (2.054)	5ª	23-2-1933
11.588. Thomaz Camara (2.055)	5ª	23-2-1933
11.589. Edmundo Drumond Alves (2.056) ..	5ª	23-2-1933

Nome — Zona eleitoral — Data do indeferimento

Arthur Vieira (2.141).....	5ª	24-2-1933
Juracy Ricão (2.157).....	5ª	24-2-1933
Manoel Innocencio Furtado Nunes (2.159)....	5ª	24-2-1933
Walkyria Eurydice Mattos Brandão (2.162)...	5ª	24-2-1933
Luiz Cavaggioni (2.165).....	5ª	24-2-1933
Antonio Corrêa da Costa (2.166).....	5ª	24-2-1933
Leonel Fernandes Teixeira (2.167).....	5ª	24-2-1933
Aristeu Pereira da Silva (2.168).....	5ª	24-2-1933
Alvaro Ribeiro Bastos (2.170).....	5ª	24-2-1933
Elisa Pinto de Faria (2.174).....	5ª	24-2-1933
Paulo Lamba Ferraz (2.179).....	5ª	25-2-1933
Luciano Mario Ruffier (2.181).....	5ª	25-2-1933
Margarida Esberard Ruffier (2.182).....	5ª	25-2-1933
Jão Ignacio Monteiro (2.184).....	5ª	25-2-1933
Ernesto Ferreira de Assis (2.187).....	5ª	25-2-1933
Lygia de Abreu Sodré (2.201).....	5ª	25-2-1933
Sebastião da Silva Lamenha (2.209).....	5ª	25-2-1933

EDITAIS DE INSCRIÇÃO**Primeira Circunscrição****TERCEIRA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)****Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- JOSE FRANCISCO DE ARRUDA CAMERA (Proc. 2.260), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 7.792.)
- AUGUSTO JULIO FERREIRA (Proc. 2.262), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 13.067.)
- ALVARO BARROZO DE SOUZA (Proc. 2.268), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 8.141.)
- ONESIMO BECKER DE ARAUJO (Proc. 2.356), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 7, n. 1.283.)
- DALTRO DE MORAES FRIDGREN (Proc. 1.886), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (B. E. 24, n. 6.685.)
- REGINA FERREIRA MACHADO (Proc. 1.338) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 18, n. 4.585.)
- AMERICO AZEVEDO (Proc. 1.339), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio" B. E. 13, n. 16.160.)
- ADROALDO FERREIRA GOMES (Proc. 1.340), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 13, n. 16.132.)
- ARTHUR DUQUE ESTRADA MEYER (Proc. 1.341), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 13, n. 16.193.)
- OSWALDO GUIMARÃES DOS SANTOS (Proc. 1.342), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 13, n. 16.421.)
- SYLVINO DA SILVA FREIRE (Proc. 1.345), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.480.)
- ALVARO ALBERTO DA MOTTA E SILVA (Proc. 1.346), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.787.)
- HOMERO DEL CARMINE BERTUCCI (Proc. 1.347), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 28.287.)
- VASCO FERREIRA ROGE' (Proc. 1.348), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.623.)

- ALVARO ASSUMPÇÃO D'AVILA (Proc. 1.349), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (B. E. 24, número 984.)
- THOMAZ SCOTT NEWLANDS JUNIOR (Proc. 1.352), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.591.)
- CARLOS DE MEDEIROS JANSEN FERREIRA (Proc. 1.353), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.931.)
- FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO (Proc. 1.467), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 7.762.)
- ROBERTA GONÇALVES DE SOUZA BRITO (Proc. 1.497), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 3.011.)
- LUCIANO MASELLO (Proc. 1.602), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.034.)
- JOÃO FRANÇA DA GRAÇA (Proc. 1.622), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 1.867.)
- ADRIAO RIBEIRO FILHO (Proc. 1.624), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", 2ª Zona, Neterói. Desp. de 28-9-32.)
- JULIO JUNQUEIRA DE AQUINO (Proc. 1.626), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 8, n. 6.149.)
- OSWALDO ORICO (Proc. 1.633) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 12.322.)
- THEODOMIRO BEZAMAT E ALMEIDA (Proc. 1.634) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação requerida, B. E. 15, n. 4.216.)
- THOMÉ PINHEIRO LINS (Proc. 1.635) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.464.)
- REGINALDO CORRÊA FRANÇA (Proc. 1.636) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.453.)
- ANTONIO DE PAULA SOUZA (1.639) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 6.028.)
- HUGO THOMPSON NOGUEIRA (Proc. 1.640) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 6.026.)
- THOMAZ ALBERTO TEIXEIRA COELHO FILHO (Processo 1.641) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 93.)
- SYLVIO LYDIO MOREIRA MAGRO (Proc. 1.723) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 8.374.)
- JOÃO DOS SANTOS BARBOSA (Proc. 1.728) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 901.)
- JOAQUIM MAURICIO DE GUSMÃO LIMA (Proc. 1.731) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 12, n. 15.599.)
- ALMIR DA VEIGA PACHECO (Proc. 1.735) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 13, n. 3.968.)
- ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ BRITO (Proc. 1.747) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 4, n. 13.565.)
- ARNALDO HENRIQUE DA SILVEIRA FEIJÓ (Proc. 1.749) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 1.076.)
- FRANKIL VON ERVEN (Proc. 1.750) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 13, n. 3.683.)
- CAROLINA CARDOSO FONTE (Proc. 2.106) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 23, n. 5.875.)
- JOÃO LEAL BURLAMAQUE (Proc. 1.751) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 4, n. 13.695.)

- CUSTODIO FERNANDES GÓES (Proc. 1.754) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 3.002.)
- JOSÉ CAMILLO CRUZ (Proc. 1.753) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 931.)
- PEDRO CASOBOSKY (Proc. 1.755) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 945.)
- SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS (Proc. 1.757) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 922.)
- SILVINO DO NASCIMENTO (Proc. 1.758) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 950.)
- THOMAZ MENDES (Proc. 1.759) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 925.)
- JOSÉ MARQUETTE (Proc. 1.760) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavêa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 914.)
- COLOMBO CAPITONE (Proc. 1.762), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 899.)
- WALTER RIBEIRO DA LUZ (Proc. 1.765), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 860.)
- PAULO DE ANDRADE MARTINS COSTA (Proc. 1.767), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 17.857.)
- JOÃO MANOEL DOS SANTOS (Proc. 1.772), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 5.913.)
- SYLLA RODRIGUES DE MORAES (Proc. 1.773), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 5.859.)
- AUGUSTO LEAL DE SÁ PEREIRA (Proc. 1.775), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 10, n. 3.406.)
- JAYME LEAL DA COSTA (Proc. 1.776), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 10, n. 3.497.)
- JOSÉ HUGO LEAL FERREIRA (Proc. 1.777), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 10, n. 3.477.)
- ELYSIO PEREIRA DE MAGALHÃES (Proc. 1.780), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 13, n. 13.735.)
- AMELIA DE ARAUJO GONÇALVES (Proc. 1.789), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 1.824.)
- FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ (Proc. 1.796), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 19, n. 17.649.)
- MARIA LUIZA DE VASCONCELLOS (Proc. 1.805), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 10, n. 3.481.)
- ADELAIDE ANGELICA DA SILVA EGALON (Proc. 1.811), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 805.)
- EDUARDO FERREIRA RAMOS (Proc. 1.826), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 23, n. 5.886.)
- ALZIRA ZAVATARO DE MELLO (Proc. 1.828), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 10, n. 3.504.)
- MARIO DOS REIS BARBOZA (Proc. 1.829), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 2.257.)
- JUVENTINO ANTONIO DOS SANTOS (Proc. 2.000), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (B. E. 16, n. 4.512.)
- ASTROGILDA SILVA (Proc. 2.134), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 6.850.)
- AURELIO FREDERICO PEREIRA LIMA (Proc. 2.152), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.590.)
- HERBERT JANSEN FERREIRA (Proc. 2.170), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 14.)
- HAROLDO CARDOZO DE CARVALHO ROCHA (Processo 2.197), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 6, n. 13.923.)
- MANOEL JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA (Proc. 2.199), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 6, n. 13.540.)
- VIRGILIO BARBOZA LIMA (Proc. 2.206), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 4.478.)
- MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS COIMBRA JUNIOR (Proc. 2.237), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 3.764.)
- PETRINA DOS SANTOS (Proc. 2.386), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 13, n. 3.746.)
- ARISTIDES ALVES GUIMARÃES COTIA (Proc. 2.316), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.408.)
- PAULINA LEPETRI MACHADO (Proc. 2.330), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 13, n. 16.424.)
- JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO (Processo 2.039), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 5.392.)
- LUIZ USMAR VILLOCO VIANNA (Proc. 2.038), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 17, n. 1.071.)
- MARIA AMALIA AZEVEDO (Proc. 2.125), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 1.935.)
- ARY BRUCE MARIZ SARMENTO (Proc. 1.798), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-offício", B. E. 18, n. 1.047.)
- NILSON BAKKER DE ARAUJO COSTA (Proc. 1.088), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.538.)
- CECILIA FERNANDES FIGUEIRA DE OLIVEIRA CASTRO (Proc. 1.973), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 10, n. 3.560.)
- MAX VON SYDOW (Proc. 1.822), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 4.534.)
- CONSTANCIO CARCERELLI (Proc. 1.807), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 909.)

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- ARMANDO ALVES DA ROCHA (Proc. 582), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 1.126.)
- CLAUDIOR PINTO ASSIS (Proc. 604), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 18, n. 2.429.)

- ARLINDA BENTO GUEDES (Proc. 605), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.605).
- IRENE COIMBRA (Proc. 606), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.608).
- GLORIA FREITAS (Proc. 610), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.613).
- MARGARIDA DE GUSMÃO MOURA (Proc. 611), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.618).
- JOSE' DE AZEVEDO CAMARA (Proc. 617), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 2.339).
- ALAMINA RAMOS DE OLIVEIRA (Proc. 644), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.256).
- BALDUINO DO COUTO RAMOS (Proc. 682), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 676).
- PAULO EMILIO DE NORONHA MENNA BARRETO (Processo 700), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, numero 3.563).
- CHRISTIANO BARBOZA DE VASCONCELLOS (Proc. 703), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.186).
- TIBURCIO FERNANDES RIBEIRO (Proc. 704), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.005).
- MANOEL VERISSIMO DE BERREDO (Proc. 705), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 1.137).
- VICTOR MIGUEL DA SILVA. (Proc. 714), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 29, n. 766).
- ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO (Proc. 715), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.072).
- ANNIBAL XAVIER (Proc. 716), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 2.350).
- JOSE' AUGUSTO PINTO (Proc. 719), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.740).
- JOÃO MAX-VON HULREN (Proc. 722), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.428).
- ANTONIO FERREIRA AGOSTINHO FILHO (Proc. 732), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 518).
- NESTOR DE NORONHA (Proc. 736), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 2.188).
- RUTH DA SILVA BOTELHO (Proc. 738), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.619).
- JOÃO RODRIGUES PONTES (Proc. 742), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.594).
- ODETTE FONSECA DA VEIGA (Proc. 743), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio").
- SYLVIO CARDOZO DE ALMEIDA E CASTRO (Proc. 744), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 8.046).
- SEBASTIÃO RICCIARDI (Proc. 746), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.668).
- ESOLINO TACOU ULHA (Proc. 749), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 2.179).
- ZULMIRA DE MENEZES (Proc. 753), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 1.263).
- EUGENIA ESTRELLA RATES DE CARVALHO (Proc. 162), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 48).
- VOLMER AUGUSTO DA SILVEIRA (Proc. 763), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 4.172).
- JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (Proc. 765), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.309).
- BERNARDO GUALANO (Proc. 769), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 489).
- FABIO MONTEIRO (Proc. 769), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 4.959).
- JOAQUIM PEREIRA DE MORAES (Proc. 772), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 12.865).
- LICINIO RIBEIRO DIAS (Proc. 773), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 2.168).
- ERIA FRÖES TORRES (Proc. 775), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 813).
- EUZO PERI (Proc. 776), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 765).
- ALFREDO CELESTINO DE BARROS (Proc. 813), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 104).
- SYLVIO CYPRIANO COSTA (Proc. 817), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.978).
- JOSÉ BARROZO DE AZEVEDO (Proc. 820), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.040).
- MANOEL MENEZES SANT'ANNA (Proc. 823), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 1.119).
- OCTAVIO DE SOUZA FERREIRA (Proc. 824), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 3.006).
- DEMETRIO PAES DE AGUIAR (Proc. 825), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.509).
- LUIZ PEIXOTO DA SILVA (Proc. 826), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.993).
- ALVARO ROBERTO DE PAIVA (Proc. 828), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.277).
- JOÃO RODRIGUES EVANGELISTA (Proc. 830), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.058).
- ANTONIO PEREIRA SIMÕES (Proc. 833), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 3.023).
- JUDITH DE ABREU CORREIA (Proc. 834), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 2.719).
- MARCIANILLO GONÇALVES BARROZO (Proc. 836), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 783).
- ALBERICO MONTEIRO DA COSTA OLIVEIRA (Proc. 838), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.856).
- HEITOR CORREIA VELHO (Proc. 842), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 5.720).
- EUGENIO BAPTISTA DA CRUZ (Proc. 845), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 29, n. 854).
- ALCEBIANES RODRIGUES DOS SANTOS (Proc. 855), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.779).
- NORIVAL LEMOS PEREIRA (Proc. 860), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.910).

- LUIZ LEONEL DE ASSIS (Proc. 872), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 24, n. 3.880.)
- ANTONIO PEREIRA LEITÃO FILHO (Proc. 890), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 30, n. 1.101.)
- MANOEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO (Proc. 902), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 2.319.)
- ILDEFONSO DUARTE CALLADO (Proc. 952), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 2.850.)
- WALLEI DE SA' (Proc. 962), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 25, n. 5.595.)
- BERNARDINO VELLOZO (Proc. 971), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 30, n. 6.494.)
- CARLOS EUGENIO DE ALCANTARA E ALMEIDA MAGALHÃES (Proc. 979), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20.)
- OLYMPIO AUGUSTO DE MATTOS KELLY (Proc. 987), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 3.013.)
- FRANCISCO XAVIER DE ALCANTARA FILHO (Proc. 1.022), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício".)
- DARCY FRÓES DACRUZ (Proc. 1.026), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.897.)
- JULIO PEREIRA DA MOTTA (Proc. 1.029), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 913.)
- EDGARDE DE FRANCO LOBO (Proc. 1.042), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 25, n. 5.547.)
- ANTONIO DE SOUZA (Proc. 1.046), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 8.383.)
- SEBASTIÃO GOMES DA SILVA (Proc. 1.050), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.708.)
- ALCEBIADES DIONYSIO DOS ANJOS (Proc. 1.058), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.379.)
- MANOEL DA ROCHA BRANCO SOBRINHO (Proc. 1.078), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.966.)
- GUSTAVO ADOLPHO VOGEL (Proc. 1.083), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.749.)
- HENRIQUE LIVRAMENTO (Proc. 1.086), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 8.416.)
- ARMANDO RIBEIRO (Proc. 1.094), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 7.584.)
- ADALTO BARROS SMITH (Proc. 1.096), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 7.421.)
- JOÃO FERREIRA PACHECO (Proc. 1.097), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 665.)
- EDUARDO JOSE' BAPTISTA (Proc. 1.098), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.908.)
- LEOPOLDO FRANCISCO VIANNA (Proc. 1.200), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 727.)
- ELIAS SANDRINELLI (Proc. 1.202), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.902.)
- OCTAVIO SILVEIRA DE ARAUJO (Proc. 1.203), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 19, n. 1.376.)
- ALBERTO MOORE (Proc. 1.204), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 818.)
- CARLOS MENNA BARRETO MONCLARO (Proc. 1.206), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 17, n. 503.)
- RENATO BAPTISTA NUNES (Proc. 1.207), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 543.)
- FERNANDO SABOIA BANDEIRA DE MELLO (Proc. 1.208), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.695.)
- ARLINDO MOREIRA DRUMOND (Proc. 1.209), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 437.)
- RAUL GITAHY DE ALENCASTRO (Proc. 1.210) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7.835.)
- EUGENIA RAMOS FERREIRA (Proc. 1.213) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.028.)
- FRUCTUOSO MENDES (Proc. 1.214) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício" B. E. 19, n. 694.)
- FABIANA DE ARAUJO (Proc. 1.216) com domicílio eleitoral no distrito Municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 710.)
- OLIVIO DE MATTOS LEAL (Proc. 1.218), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.048.)
- ALBINO DE LACERDA FILHO (Proc. 1.219) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 5.742.)
- JOÃO JOSÉ DE SOUZA MELLO (Proc. 1.220) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 484.)
- DERMEVAL PEIXOTO (Proc. 1.221) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 93.)
- CAMILLO PINTO FILHO (Proc. 1.222) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 18, n. 1.737.)
- ARTHUR MARTINS (Proc. 1.223) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 6.430.)
- JOAQUIM HONORIO DE OLIVEIRA (Proc. 1.224) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 740.)
- SEVERINO LUCIO DA ROCHA (Proc. 1.226) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.811.)
- ARISTIDES CORRÊA DA SILVA (Proc. 1.227) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 2.584.)
- ANNA CARDOSO LEMOS (Proc. 1.228) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 1.313.)
- SILVANA ALVES FRANCO (Proc. 1.229) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 743.)
- JOÃO AZEVA LEAL (Proc. 1.230) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 2.531.)
- ANTONIO DIAS AROUCA (Proc. 1.233) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 51.)
- RAYMUNDO TEIXEIRA MENDES (Proc. 1.234) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 77, n. 280.)
- CICERO BENTO (Proc. 1.235) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 3.024.)
- MOACYR DE MIRANDA (Proc. 1.237) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.904.)

- ARISTIDES LONTRA (Proc. 1.238) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.908.)
- ANTONIO MARCELLINO DE OLIVEIRA (Proc. 1.239) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 551.)
- OCTACILIO TORRES REZENDE (Proc. 1.240) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 17, n. 250.)
- FRANCISCO DA COSTA NUNES (Proc. 1.241) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.039.)
- SEVERINO FERREIRA DE PAULA (Proc. 1.243) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 24, n. 872.)
- AGENOR GONÇALVES LORDELLO (Proc. 1.244) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.935.)
- NESTOR PINTO DE FIGUEIREDO (Proc. 1.245) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.931.)
- OCTAVIO DO NASCIMENTO SILVA (Proc. 1.246) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 651.)
- PEDRO ARLINDO IGNACIO NUNES (Proc. 1.248) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.933.)
- ARTHUR JOSÉ DE SOUZA (Proc. 1.249) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.881.)
- MIGUEL DE FREITAS (Proc. 1.250) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.998.)
- JOÃO PINTO DA SILVA (Proc. 1.251) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 3.011.)
- HERNANI DO CARMO (Proc. 1.252) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.981.)
- VICENTE FERREIRA LOPES DE AGUIAR (Proc. 1.254) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 103.)
- LUIZ DIAS NUNES (Proc. 1.256) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.529.)
- VICTORINO ROCHA (Proc. 1.257) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 904.)
- OSCAR DA SILVA BRAGA (Proc. 1.258) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, B. E. 34, n. 1.541.)
- BONIFACIO ANTONIO BORBA (Proc. 1.259) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 813.)
- OLYNTHO VIEIRA DE RODRIGUES MACHADO (Processo 1.260) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 658.)
- JAYME ORMINDO DE CARVALHO (Proc. 1.261) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 817.)
- EGRO MEDELLA (Proc. 1.262) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 8.948.)
- ERICO RIEGEL BARBOSA GUIMARÃES (Proc. 1.263) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 8.335.)
- JOSÉ MARCELLINO DOS SANTOS JUNIOR (Proc. 1.264) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 795.)
- RICARDO JOB (Proc. 1.266) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 491.)
- DENIZ ALVES DE CARVALHO (Proc. 1.267) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 2.206.)
- DURVAL FERREIRA APOLONIO (Proc. 1.268) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 3, n. 3.395.)
- JOSÉ BISPO DE ARAUJO (1.269) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.573.)
- ONDINA ESTEPHANIA VIEIRA (Proc. 1.270) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 35, n. 1.611.)
- ANTONIO NORBERTO LOUZADA (Proc. 1.271) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7840.)
- ANIBAL PINTO DE SOUZA (Proc. 1.272) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 18, n. 3.237.)
- JOSIAS JUNQUEIRA SIMÕES (Proc. 1.274) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7.917.)
- JOSÉ ALVES DA PAZ (Proc. 1.275) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.042.)
- ANADYR PLAISANT (Proc. 1.276) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7.970.)
- NESTOR MARTINS DOS SANTOS (Proc. 1.277) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.962.)
- ARTHUR BRASEIRO DE CAMARGO (Proc. 1.278) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 3.037.)
- JOÃO BARBOSA LEITE (Proc. 1.279) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 15.)
- ARNOR GUAPYASSÚ (Proc. 1.280) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 555.)
- BELMIRA DO COUTTO (Proc. 1.281) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 654.)
- BENICIO DE MELLO (Proc. 1.282) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.845.)
- ÇEZAR MARTINS (Proc. 1.284) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 7.371.)
- AIDA TIMON DE ALMEIDA MAGALHÃES (Proc. 1.285) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 1.168.)
- ANTONIO FRANCISCO PINHO (Proc. 1.286) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.122.)
- SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS (Proc. 1.287) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.827.)
- CANDIDO DE OLIVEIRA (Proc. 1.288) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.807.)
- FRANCISCO RABELLO (Proc. 1.289) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.916.)
- JOÃO MARIANO DA SILVA (Proc. 1.291) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 1.034.)
- JAYME DE AZEVEDO VILLAS-BÔAS (Proc. 1.294) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22.)
- ALVARO FERNANDES POVOAS (Proc. 1.295) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 2.683.)
- JOSÉ THIAGO DE BRITTO (Proc. 1.296) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 1.028.)
- OCTAVIO MENDES DA SILVA (Proc. 1.297) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.921.)

- JOAQUIM DE CARVALHO PINTO (Proc. 1.298), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 4.991).
- THOMAZ CATUNDA SOBRINHO (Proc. 1.299), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 739).
- JOÃO DE SIQUEIRA DIAS SOBRINHO (Proc. 1.300), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 4.149).
- GLYCERIO BENJAMIN MONTEIRO (Proc. 1.301), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 4.960).
- JONES PAULO FERNANDES (Proc. 1.302), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 722).

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — Pelo escrivão, *Ivane Evaristo de Oliveira*.

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa.

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- WALDEMAR VIEIRA DE MELLO (Proc. 1.184), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 7.568).
- SEVERINO PEDRO DA SILVA (Proc. 1.185), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.503).
- AUGUSTO AUSTIN (Proc. 1.186), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 6.861).
- IGNACIO FELISBERTO GONZAGA (Proc. 1.187), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 7.108).
- MANOEL DA COSTA JUNIOR (Proc. 1.188), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 7.315).
- JOSE' DIAS PORTUGAL (Proc. 1.189), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 7.208).
- SLIVIO MARTINS VIANNA (Proc. 1.190), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 7.539).
- ALBERTO NOLASCO DE CARVALHO (Proc. 1.191), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 6.712).
- AYRTON ESTRELLA (Proc. 1.192), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 4.427).
- ANDRE' JORGE DA ROCHA (1.193), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 4.577).
- HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA (Proc. 1.194), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. B. E. 26, n. 4.354).
- JOAQUIM JOSE' DA ROCHA (Proc. 1.195), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. B. E. 26, numero 4.678).
- OSORIO PORTO (Proc. 1.196), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. B. E. 22, n. 6.140).
- JOSE' SILVINO DOS SANTOS (Proc. 1.197), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. B. E. 23, numero 6.533).
- ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Proc. 1.198), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. B. E. 23, numero 6.339).
- IGNACIO VEIGA (Proc. 1.199), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. B. E. 3, n. 9.452).
- FLORIANO PEIXOTO CABRAL (Proc. 1.203), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. B. E. 23, numero 9.996).
- BENJAMIN SERAFIM PEREIRA (Proc. 1.204), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. B. E. 5, numero 22.367).
- MANOEL DYONISIO (Proc. 1.205), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. B. E. 3, n. 10.720).
- ISAIAS DO AMARAL (Proc. 1.209), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, numero 6.311).
- SILVIO GONÇALVES (Proc. 1.210), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 1, n. 8.376).
- FRANCISCO THEODORO D'AQUILA (Proc. 1.211), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (B. E. 22, n. 7.039).
- GUILHERME LUIZ DOS SANTOS (Proc. 1.212), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 13, n. 17.199).
- CLOVIS CUNHA (Proc. 1.213), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. B. E. 22, n. 6.291).
- CANDIDO SANTOS LAFITTE (Proc. 1.214), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 23, n. 6.525).
- UBIRAJARA BRAZ PEREIRA DA SILVA (Proc. 1.216), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 19, n. 1.038).
- MANOEL RAMOS PAULO (Proc. 1.217), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, n. 6.546).
- SILVERIO PINTO (Proc. 1.219), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 7, n. 3.070).
- ALIPIO PEDRO GARCIA (Proc. 1.226), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 21, n. 5.865).
- PAULINO DE ANANIAS E SILVA (Proc. 1.287), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira (B. E. 16, n. 924).
- JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA (Proc. 1.229), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 31, n. 7.327).
- OSWALDO DA SILVA DANTAS (Proc. 1.230), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 31, n. 7.273).
- EUCLYDES JOSÉ DE ARAUJO (Proc. 1.231), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. B. E. 6, número 3.756).
- PAULO ALVES DE ANDRADE (Proc. 1.232), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 6, número 13.498).
- ANTONIO VALENÇA DE MELLO (Proc. 1.233), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, número 5.157).
- JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO (Proc. 1.234), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 23, n. 3.598).
- ELYSIO CHAGAS DOS SANTOS (Proc. 1.235), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 23, número 2.543).
- RAUL MOREIRA GASSE (Proc. 1.236), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 19, n. 13.211).
- FELISBERTO NUNES VILHENA FILHO (Proc. 1.237), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 17, n. 27.737).
- JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Proc. 1.238), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, n. 3.791).
- ANTONIO BARBOSA VIEIRA (Proc. 1.239), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 24, n. 967).
- ARLINDO CAVALCANTI MOREIRA CAMPOS (Proc. 1.240), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 6.824).
- OCTACILIO PEREIRA MARQUES (Proc. 1.241), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 13, número 17.242).
- HERMOGENES FRANCISCO MARCILIO (Proc. 1.242), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 27, número 77).
- ANTONIO JOSÉ COELHO REIS (Proc. 1.243), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 17, número 27.591).
- ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS (Proc. 1.244), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 6.816).

Confere com o Original

- ALBERTO DE CARVALHO (Proc. 1.245), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 1, n. 7.878.)
- WALTER JOSE RAMOS MAIA (Proc. 1.246), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 1, número 7.726.)
- GENTIL PEREIRA BELEM (Proc. 1.247), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 3, n. 9.335.)
- DESIDERIO PINHEIRO DE ALMEIDA (Proc. 1.248), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 3, n. 9.212.)
- RAYMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (Proc. 1.249), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, n. 17.625.)
- ERNESTO ADOLPHO GASTÃO LAVIGNE (Proc. 1.250), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 22, n. 6.619.)
- ALEXANDRE FAVILLA JUNIOR (Proc. 1.251), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, n. 5.036.)
- ARMENIO CARDOSO DE CARVALHO (Proc. 1.252), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, n. 5.938.)
- GABRIEL JOSE DE AZEVEDO (Proc. 1.253), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, número 5.272.)
- TELESPHORO APOLLINARIO DE SANT'ANNA (Processo 1.254), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, n. 5.936.)
- LUIZ GONÇALVES DE AZEVEDO (Proc. 1.255), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, n. 6.584.)
- ADRIANO AUGUSTO VIDEIRA (Proc. 1.257), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 33, número 19.703.)
- ALARICO DE OLIVEIRA SOUTTO (Proc. 1.260), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, n. 6.334.)
- OCTACILIO TEIXEIRA (Proc. 1.265), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 7.407.)
- JOSE GOMES DE OLIVEIRA (Proc. 1.266), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 1, número 8.297.)
- WALDEMAR ROMANO LOBESCO (Proc. 1.267), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 4, n. 13.647.)
- APRIGIO DA MOTTA RIBEIRO (Proc. 1.268), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 3, número 8.767.)
- MANOEL GUIMARÃES MELLO (Proc. 1.269), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 30, número 6.730.)
- JARBAS FERNANDES BARATA (Proc. 1.270), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, número 4.537.)
- RUBEM GASPAR LUIZ SCHROEDER (Proc. 1.271), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, n. 4.622.)
- EDMUNDO VASCONCELLOS (Proc. 1.272), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, número 5.440.)
- VENANCIO VIANNA (Proc. 1.273), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 32, n. 4.767.)
- MANOEL ALVES TEIXEIRA (Proc. 1.274), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, n. 17.405.)
- MANOEL PEREIRA DA SILVA (Proc. 1.275), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, número 12.065.)
- DOMINGOS ROCHA MONJARDIM (Proc. 1.276), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, n. 17.454.)
- JOSÉ DOS SANTOS ALLÃO (Proc. 1.278), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 25, n. 5.669.)
- JOÃO BAPTISTA DE BARCELLOS (Proc. 1.280), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 33, n. 19.736.)
- SERAFIM GONÇALVES PINTO (Proc. 1.285), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, número 7.976.)
- JULIO ROSA DE FARIA (Proc. 1.288), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, n. 10.814.)
- EDGARD MONTEIRO (Proc. 1.290), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, n. 4.493.)
- FRANCISCO GOMES COELHO DOS SANTOS (Proc. 1.291), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, n. 5.392.)
- ALBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA (Proc. 1.292), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 17, n. 28.090.)
- CLODOALDO DE MELLO (Proc. 1.293), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, n. 5.482.)
- ANTONIO MARTINS PIRES FERREIRA (Proc. 1.294), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, n. 4.444.)
- VIRGILIO DE SOUZA TENORIO (Proc. 1.295), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, número 11.016.)
- MANOEL DE SOUZA NEVES JUNIOR (Proc. 1.296), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, n. 11.026.)
- OCTAVIANO PEREIRO DE ARAUJO (Proc. 1.297), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 7, n. 1.197.)
- OCTACILIO TERRA URURAHY (Proc. 1.298), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 27, número 6.453.)
- FELIPPE GARCEZ (Proc. 1.299), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 7.013.)
- WALDEMAR DO SILVA AMARAL (Proc. 1.300), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, número 7.566.)
- RAFAEL JOAQUIM LUCIO REIS E SOUZA (Proc. 1.301), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 7.482.)
- JOSÉ REIS (Proc. 1.304), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 23, n. 1.040.)
- BELMIRO DO COUTTO (Proc. 1.305), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 27, n. 3.028.)
- HERMENEGILDO XAVIER DA ROCHA (Proc. 1.316), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, n. 10.966.)
- ARISTIDES DE CARVALHO (Proc. 1.317), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 25, número 10.936.)
- AYRES WRENCHER ALVES FERREIRA (Proc. 1.318), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 13, n. 16.196.)
- MANOEL FERNANDES DE FREITAS (Proc. 1.319), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 13, n. 16.361.)
- JOSÉ ALFREDO ALVES FERREIRA (Proc. 1.320), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 13, n. 16.320.)
- ELEUTERIO MENDES DOS SANTOS (Proc. 1.321), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, n. 17.851.)
- CASSILDA PEREIRA DE SOUZA (Proc. 1.322), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 6.884.)
- ULLYSSES MOREIRA DA SILVA (Proc. 1.323), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 7.548.)
- AMANCIO DA SILVA AMARAL JUNIOR (Proc. 1.324), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 6.754.)
- JOÃO JOVER GOULART FRAGA (Proc. 1.325), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 7.157.)
- FERNANDO LOPES (Proc. 1.326), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 13, n. 16.737.)
- MOACYR DE ARAUJO SAMPAIO (Proc. 1.327), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (B. E. 13, número 16.982.)
- OCTAVIO JOSÉ DA ROCHA (Proc. 1.328), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 3, número 8.745.)
- OLAVO LOPES (Proc. 1.332), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (B. E. 3, n. 10.480.)

- JOSÉ ALVES (Proc. 1.334), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 3, n. 12.997).
- FRANCISCO MOYSÉS (Proc. 1.336), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 18, n. 4.739).
- THEOTONIO ALVARENGA (Proc. 1.339), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Archeta. (B. E. 21, n. 2.191).
- EMILIO CALÇA VARA (Proc. 1.340), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 33, n. 8.405).
- ISOLINO FERREIRA FORTES (Proc. 1.341), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, número 6.320).
- MANOEL LUIS (Proc. 1.342), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 33, n. 8.592).
- ISAIAS BARBOSA DO AMARAL (Proc. 1.346), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, número 6.531).
- ARLINDO RUBENS DE MELLO (Proc. 1.349), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, número 4.422).
- JOCIO HEITOR JUNDIROBA (Proc. 1.350), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, número 5.481).
- ARTHUR SALLES (Proc. 1.351), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 6.844).
- LUIZ GONZAGA FRANÇA TORRES (Proc. 1.352), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 7.287).
- ARTHUR CONY (Proc. 1.353), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 22, n. 6.838).
- MANOEL LUIZ MACHADO SOBRINHO (Proc. 1.356), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 4.086).
- HONORIO JOÃO DO ROSARIO (Proc. 1.357), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, número 6.438).
- EUCLYDES DE CARVALHO (Proc. 1.358), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 8, n. 6.219).
- HOMERO MESQUITA (Proc. 1.360), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 13, n. 16.756).
- NOEMIA HORTA PIMENTEL PEREIRA (Proc. 1.361), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 9, n. 24.679).
- ALBINO DA COSTA MARTINS (Proc. 1.362), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 30, número 6.930).
- BENEDICTO DOS SANTOS (1.363), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, n. 28.111.)
- MARIO NOVAES GUIMARÃES (Proc. 1.364), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, número 1.842.)
- JULIO CEZAR LEAL NETTO (Proc. 1.365), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 33, n. 4.837.)
- MANOEL BARBOSA LEITE (Proc. 1.366), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 1, n. 7.787.)
- DEOCLECIANO FRANCO DE AQUINO (Proc. 1.367), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 22, n. 6.930.)
- ALVARO RAYMUNDO DA FONSECA MARQUES (Processo 1.368), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 22, n. 4.301.)
- EVERARDO ELEUTHERIO DA SILVEIRA (Proc. 1.369), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 22, n. 7.007.)
- MANOEL LOPES DA SILVA (Proc. 1.370), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 27, n. 2.853.)
- RAMIRO DE SOUZA BRAGA (Proc. 1.371), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 23, n. 6.447.)
- ALBERTO DE OLIVEIRA (Proc. 1.377), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, n. 17.748.)
- JOÃO JOAQUIM DA SILVA LOBO (Proc. 1.378), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 26, n. 11.458.)
- ANTENOR DE OLIVEIRA (Proc. 1.379), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 19, n. 17.962.)
- FRANCISCO SARMENTO MARQUES (Proc. 1.380), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Pavuna. (B. E. 26, n. 11.344.)
- ARNALDO BRASILEIRO DA COSTA (Proc. 1.381), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, n. 18.024.)
- ANTONIO ANACLETO DOS SANTOS (Proc. 1.382), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Pavuna. (B. E. 26, n. 11.947.)
- ERNESTO MELCHER (Proc. 1.383), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 38, n. 31.258.)
- BERNARDINO CORRÊA MONTEIRO (Proc. 1.384), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 23, n. 2.702.)
- PAULO VIDAL DA SILVA (Proc. 1.385), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 23, número 2.873.)
- JOSE' DE ARAUJO (Proc. 1.386), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 3, n. 9.342.)
- LUIZ PIRES DE ALMEIDA (Proc. 1.387), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 3, n. 8.518.)
- ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA (Proc. 1.388), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 3, n. 9.432.)
- JOSE' JULIO CASTORINO DE FARIA (Proc. 1.389), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 38, n. 21.567.)
- ANTONIO PIRES DOMINGOS JUNIOR (Proc. 1.390), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, n. 5.393.)
- DAMAZIO FRANKLIN (Proc. 1.393), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 26, número 29.428.)
- ALZERINDO MOREIRA DE SANT'ANNA (Proc. 1.396), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 23, n. 6.519.)
- ANTONIO DA CUNHA E SILVA (Proc. 1.399), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 3, n. 9.351.)
- MOACYR PIMENTEL (Proc. 1.400), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 3, n. 9.388.)
- ALFREDO DE SOUZA MIRANDA (Proc. 1.401), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, n. 17.444.)
- JOSE' LUIZ DE ALMEIDA (Proc. 1.402), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 19, número 18.011.)
- HELVECIO LACERDA DALTRO SANTOS (Proc. 1.403), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 3, n. 8.517.)
- ALCIDES DE OLIVEIRA CARDOZO (Proc. 1.404), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 3, n. 12.429.)
- RUBEM BAETA DE FARIA (Proc. 1.405), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 1, número 8.475.)
- MARIO PEREIRA DUARTE DA COSTA (Proc. 1.411), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 23, n. 4.297.)
- JANUARIO MONCADA (Proc. 1.412), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 34, número 5.339.)
- JOAO FRANCISCO VICENTE DO COUTTO FILHO (Processo 1.413), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 31, n. 10.028.)
- CANDIDO DIAS FERREIRA (Proc. 1.415), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (B. E. 3, número 9.443.)
- LAURO PEREIRA DA SILVA (Proc. 1.416), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 3, número 9.387.)
- FRANCISCO DE ASSIS DANTAS (Proc. 1.417), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (B. E. 5, n. 22.335.)